



CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



**PROJECTO DE LEI Nº 177-XIII (PCP)
Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade**

(Separata nº 24, DAR, de 3 de Maio de 2016)

APRECIACÃO do CESP

Da leitura atenta do presente projecto de lei no qual existe um reforço da protecção dos direitos das mães e dos pais trabalhadores num quadro de um preocupante decréscimo da natalidade, da precarização das relações de trabalho e da fragilização dos direitos dos trabalhadores, em que a conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional e o exercício dos direitos parentais se tornaram cada vez mais difíceis, o CESP não pode deixar de dar o seu total acordo.

A promoção e o alargamento das possibilidades e formas de conciliação, o que hoje passa inevitavelmente por uma maior partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no pleno respeito pelo princípio da igualdade na família e no trabalho, é sem dúvida um elemento fundamental para a mudança relativamente aos papéis que ambos desempenham no trabalho e na família.

Respeitando escrupulosamente os direitos das mulheres que resultam estritamente da sua função biológica, não vê razão para que todos os demais direitos (nomeadamente todas as licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade) não sejam livremente partilhadas entre a mãe e o pai por sua exclusiva decisão, dando aos homens mais oportunidades de se envolverem no cuidado dos filhos e às mulheres liberdade para darem maior atenção à sua carreira profissional, sem estarem amarradas a períodos injustificadamente prolongados de licença obrigatória.

Só a livre decisão quanto ao modo de partilhar licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade permitirá atenuar, e a seu tempo até eliminar, as discriminações de que mulheres e homens são alvo nas empresas em função das suas responsabilidades familiares.

O CESP concorda com todo o conteúdo do Projecto-lei em apreciação, em particular no que diz respeito à criação da licença especial por prematuridade ou internamento de recém-nascido, momentos sempre delicados, e que deve ser igualmente atribuída às mães e aos pais; ao alargamento do período de licença parental inicial até aos 210 dias, com a ressalva de que esta deve ser livremente partilhada entre ambos os progenitores, salvaguardando-se obviamente o período de resguardo exclusivo da mãe; e ao aumento dos valores dos subsídios atribuídos no âmbito destas eventualidades.

No entanto, o CESP não pode deixar de referir que no quadro legislativo actual existe uma discriminação em matéria de faltas para assistência a filhos que deve ser corrigida e que pela presente proposta do PCP não o, mas não deixamos de chamar a atenção para tal facto.

Qualquer pai ou qualquer mãe que falte ao trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização (art.º 49.º), o CT considera estas faltas justificadas mas com perda de remuneração.

Ocorre porém que nas faltas para assistência a filho, quando não suportadas pela segurança social que só paga o subsídio para assistência, a partir do 4.º dia e somente 65% (art.º 35 DL 91/2009 de 9 de Abril), os trabalhadores tem as faltas justificadas e os dias descontados

O CESP entende como positivas todas as medidas propostas, ficando no entanto aquém do necessário, nas matérias relativas a faltas para assistência a filhos, no entanto faz votos para a sua aprovação, mas esperando que seja dada maior e melhor atenção neste âmbito à promoção e concretização do princípio da livre partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no cuidado dos filhos.

Lisboa, 1 de Junho de 2016

A Direcção Nacional do CESP

Isabel Camarinho